



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec. Sertãozinho-Sector de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00040002/2026-87

Interessado: UGE 180298 - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - UGE 180298 - DISPENSA COM DISPUTA

Trata-se de processo deflagrado visando a aquisição de materiais de consumo para atender a demanda desta Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, por dispensa de licitação, nos moldes da Lei 14.133/2021, sendo inicialmente instruído com a seguinte documentação:

- 1-) Documento de Formalização de Demanda;
- 2-) Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos;
- 3-) e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024;
- 4-) Resolução PGE nº 55/2023;
- 5-) Nota de reserva;
- 6-) Aviso de Contratação Direta;
- 7-) Termo de Referência; e
- 8-) Anexos respectivos;

Na formalização dos documentos, foram observados os modelos constantes e disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, sob o título de "artefatos digitais" e seguidas as orientações constantes no portal "compras.sp.gov.br", sendo utilizadas as minutas padrão atualizadas até a presente data ali disponibilizadas, conforme declaração de utilização de minutas padronizadas.

Neste ato, APROVO o Termo de Referência, nos termos e condições ali constantes.

Consigno que a despesa pleiteada trata-se de despesa ordinária e rotineira da Administração, com previsão orçamentária no Programa de Trabalho nº 06181180149890000, natureza de despesa 339030, fonte de recursos 150010001, prescindindo, s.m.j., da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa da despesa foi realizada na forma estabelecida no Art. 23 da Lei 14.133/2023 e Decreto Estadual nº 67.888/2023, conforme pesquisa de preços anexa.

O Parecer Jurídico é dispensado na presente contratação direta em razão do pequeno valor, com fundamento na Resolução PGE nº 55/2023.

O critério de seleção da proposta vencedora será a favor da empresa que apresentar o menor preço dentre as propostas que forem aceitas.

Isto posto e o que mais consta neste expediente, entendo que esta demonstrada a justa causa e com fundamento no artigo 72, inciso IV c/c 75, inciso II, todos da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a deflagração da Dispensa com disputa e, a seguir, providencie-se a divulgação e a inclusão do Aviso de contratação no portal "compras.gov.br".

Sertãozinho/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Delegado Divisionário de Polícia
respondendo pelo expediente



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado de Polícia Divisionário**, em 05/05/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106376364** e o código CRC **2B14118B**.